



Ofício nº 1.243/2021- SEMAD

Viseu -PA, 20 de julho de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr^a Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para aquisição de contratação de roçadeiras, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-
PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais da limpeza pública, desenvolvidas por esta secretaria, o mesmo será disponibilizado aos servidores e demais usuários dos serviços prestados pela requisitantes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFER NCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Refer ncia trata de subsidiar a Aquisi o de Ro adeira e Pe as de Reposi o, para atender as necessidades da Prefeitura/Secretaria Municipal de Administra o do Munic pio Viseu/PA, pelo per odo de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se aquisi o dos itens, por serem necessarios nas atividades diarias e essenciais da administra o publica, garantindo a limpeza publica; conserva o e higieniza o das vias urbana e Rural, desenvolvidas por esta secretaria requisitante.

3. ESPECIFICA ES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca as secretarias, dentro do planejamento de cada  rgo.

ITEM	DESCRI�O	UND	QTD
AQUISI�O DE RO�ADEIRAS			
1	RO�ADEIRA STILH FS 290	UND	10
2	RO�ADEIRA STILH FS 350	UND	5
PE�AS PARA REPOSI�O E MANUTEN�O CORRETIVA DE RO�ADEIRAS			
3	JOGO DE JUNTA DE VEDA�O STHIL FS 220 A 290	UND	10
4	CILINDRO COM PIST�O 38mm STHIL FS 220 A 290	UND	10
5	CILINDRO COM PIST�O 40mm STHIL FS 220 A 290	UND	10
6	VIRABREQUIM STHIL FS 220 A 290	UND	5
7	CARBURADOR CLS-S3G	UND	10
8	FILTRO DE AR STHIL FS 220 A 290	UND	8
9	SILENCIADOR ESCAPAMENTO RO�ADEIRA STHIL FS 220 A 290	UND	10
10	TAMBOR DE EMBREAGEM STHIL FS 220 A 290	UND	8
11	CABO DO ACELERADOR STHIL FS 220 A 290	UND	10
12	TAMPA DO ARRANQUE STHIL FS 220 A 290	UND	10
13	POLIA PARA RO�ADEIRA STHIL FS 220 A 290	UND	10
14	CARCA�A DO TANQUE RO�ADEIRA STHIL FS 220 A 290	UND	10
15	PORCA DE SEG. C/ COLAR, M12X 1,5	UND	10
16	PRATO GIRAT�RIO RO�ADEIRA STHIL FS 220 A 290	UND	10
17	EMBREAGEM RO�ADEIRA STHIL FS 220 A 290	UND	15
18	ENGRENAGEM PONTEIRA STHIL FS 220 A 290	UND	15
19	PONTEIRA TRANSMISS�O STHIL FS 220 A 290	UND	15
20	SERROTE TRAMONTINA 18 PROFISSIONAL	UND	3
21	CILINDRO COM PIST�O 38mm STHIL FS 350	UND	3
22	CILINDRO COM PIST�O 40mm STHIL FS 350	UND	2
23	MOTOSSERRA STHIL MS 180 35 CM/ 14 61PMM3	UND	3
24	CARBURADOR C1Q-S164A	UND	20
25	FILTRO DE AR STHIL FS 350	UND	2
26	SILENCIADOR ESCAPAMENTO RO�ADEIRA STHIL FS 350	UND	8



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



27	TAMBOR DE EMBREAGEM STHIL FS 350	UND	3
28	CABO DO ACELERADOR STHIL FS 350	UND	5
29	TAMPA DO ARRANQUE STHIL FS 350	UND	5
30	POLIA PARA ROÇADEIRA STHIL FS 350	UND	10
31	CARÇAÇA DO TANQUE ROÇADEIRA STHIL FS 350	UND	8
32	PORCA DE SEG. C/ COLAR,M12X 1,5	UND	15
33	EMBREAGEM ROÇADEIRA STHIL FS 350	UND	20
34	ENGRENAGEM PONTEIRA STHIL FS 350	UND	8
35	PONTEIRA TRANSMISSÃO STHIL FS 350	UND	20
ITENS DIVERSOS			
36	VELA DE IGNIÇÃO	UND	4
37	FIO DE NYLON QUADRADO 3,0mm Com 312 Mts.	UND	20
38	LAMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS 350mm X 25,4mm X 2,7mm	UND	50
39	LAMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTA 350mm 20 Pol - 2,7 mm	UND	50
40	ÓLEO 2 TEMPOS 500 ML -	UND	10
41	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5MM C/ 80 CM	UND	2
42	CABEÇOTE TRICUT 41-2	UND	50

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

EDILTON TAVARES
MENDES:8812000
7204

Assinado de forma digital
por EDILTON TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2021.07.20
10:48:59 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°007/2019.